ANEXO III - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DESMONTAGEM, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR

Sumário

1. OBJETO 2
2. JUSTIFICATIVA 2
3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 4
5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 12
6. DA VISTORIA 17
7. EXECUÇÃO DO OBJETO 18
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA O FATURAMENTO 18
9. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO. 19
10. DO PAGAMENTO 21
11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 25
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 30
13. DA SUBCONTRATAÇÃO 32
14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 32
15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 32
16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR 33
17. DAS SANÇÕES 43
18. DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 45
19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS 46
20. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL 47
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO 47
22. DA RESCISÃO 48
23. DISPOSIÇÕES FINAIS 48
24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
25. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO 49
27. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA 44

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de Desmontagem do Elevador existente, Fabricação e Instalação de 01 (um) Elevador - Capacidade 600kg / 8 pessoas da Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Mapa comparativo de preços, de acordo com os termos e especificações deste estudo e seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. O valor total estimado para essa contratação é de R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais), conforme planilhas anexas.

1.4 O valor global contratado inclui todos os serviços detalhado nos respectivos memoriais, planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

1.5. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global.

1.7. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para garantir aos profissionais de enfermagem a prestação de serviço de forma adequada e eficiente, tem o COREN/PI que oferecer infraestrutura adequada aos seus inscritos e colaboradores. Por isso, surgiu a necessidade de substituição do elevador presente no imóvel da sede de Teresina/PI situado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350, para garantir a população um melhor acesso ao Conselho.

2.3. Busca atender o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.07.1985, firmado com o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 33ª Promotoria de Justiça de Teresina, com o objetivo solucionar as adequações

solicitadas pelo Relatório de Vistoria Técnica nº 2/2020, elaborado pela equipe da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnico.

2.4. Por fim, a contratação de tais serviços faz necessária, uma vez que, tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo COREN/PI ou em sua finalidade e, ainda, que não dispõe de estrutura suficiente à realização de tais serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O regime de execução utilizado e proposto pela administração constitui a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme disposição contida no Acórdão 2303/2023 – Plenário do TCU, tendo em vista que esse tipo de contratação na sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, se constitui como a mais vantajosa economicamente, ante o custo de mobilização de pessoal e equipamentos, além de buscar a participação do maior número de interessados face o montante total previsto para execução do serviço comum de engenharia., o que traria uma relativa economia de escala. Assim, pela característica do mercado de construção, a não segregação em tarefas pré-definidas, se traduz na melhor escolha a ser adotada, uma vez que não restringe a participação dos interessados e amplia a competição entre si. Como também propicia a previsibilidade orçamentária para o órgão, transferência de riscos para o contratado, redução da necessidade de fiscalização detalhada, agilidade na execução e incentivo à eficiência.

3.2. O regime da contratação para a presente contratação é EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL, cujo valor total orçado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI, e que é o preço máximo para esta licitação é R$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais).

3.3. As despesas decorrentes da contratação do serviço de engenharia especificado neste projeto correrão por conta de verba específica prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - COREN/PI relacionada no Orçamento Programa, Programa que consolida as atividades institucionais que visam a promover a infraestrutura necessária a

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

execução da estratégia organizacional e a entrega dos resultados finalísticos, no subprograma, Infraestrutura, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 3.3.1. 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 - Outras Obras e Instalações;
- 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 - Máquinas e Equipamentos

3.4. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

3.5. Para aferição dos preços médios da mão de obra e materiais a serem empregados o serviço de engenharia, utilizou−se de um Mapa comparativo de preços através de solicitação de propostas de fornecedores locais consolidados no mercado;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados relacionados ao ramo de atividade do objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao prévio credenciamento no sistema eletrônico Compras e à documentação constante neste Edital e seus Anexos.

4.2 Os LICITANTES arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e o COREN/PI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.1.1 As empresas em recuperação judicial e extrajudicial não são impedidas de participar do certame, desde que comprovem na fase de habilitação, a sua aptidão econômica e financeira para participar no certame por meio de apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente;

4.3.2 que esteja com o direito de licitar e contratar com o COREN/PI suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.3.3 proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.4 estrangeiras que não funcionem no País, em razão da natureza do objeto;

4.3.5 cujo objeto social ou estatuto seja incompatível com o objeto do pregão;

4.3.6 contratadas pelo COREN/PI para realizar serviços de fiscalização ou supervisão relativos ao objeto deste Edital, assegurando a segregação das funções;

4.3.7 integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.8 reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.9 que se enquadrem em alguma das vedações previstas no art. 38 da Lei 13.303/16.

4.3.10 que tenham participado direta ou indireta na elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico de Engenharia ou Projeto Executivo de Engenharia, caso esses tenham sido utilizados para subsidiar esta licitação, nos termos do art. 44 da Lei 13.303/16.

4.4 As sanções mencionadas nos itens 4.3.2 e 4.3.3, bem como suas respectivas vigências, serão verificadas e distinguidas, de acordo com sua base legal, por meio, em especial, de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas (CEIS) disponível no Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/.

4.4.1 As informações poderão ainda ser consultadas no endereço https://certidoes–apf.apps.tcu.gov.br/ que contém a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, a qual abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Projeto Básico e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.6. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.6.1. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma de execução.

4.6.2. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle técnico dos elementos utilizados no serviço comum de engenharia.

4.6.3. Após o recebimento provisório do serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria realizada, bem como às surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil.

4.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar ART do CREA/PI ou RRT do CAU/PI referente ao serviço comum de engenharia., com a respectiva taxa recolhida, no início da obra.

4.6.5. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

4.6.6. A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração serviço comum de engenharia. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

4.6.7. As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

4.6.8. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.9. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução do serviço comum de engenharia ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.10. As despesas referentes a impressões, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente no serviço a ser executado, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

4.6.11. Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização do COREN/PI.

4.6.12. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização do serviço comum de engenharia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6.13. Em todos as fases serviço comum de engenharia, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas do serviço, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

4.6.14. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

4.6.15. É de responsabilidade da CONTRATADA, exercer severa vigilância no serviço comum de engenharia, tanto no período diurno como noturno.

4.6.16. Os serviços serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste Caderno de Especificações e das Normas da ABNT.

4.6.17. Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para permitir o andamento conveniente aos trabalhos.

4.6.18. Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, bem como nas Especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, do COREN/PI.

4.6.19. Toda a comunicação entre a CONTRATADA e o COREN/PI, ou vice-versa, correspondente às obras e serviços serão transmitidas por escrito no Diário das Obras, pelo Titular da Firma ou Engenheiro residente da parte da CONTRATADA, e pelo Engenheiro Fiscal técnico da parte do COREN/PI.

4.6.20. Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nestas Especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas Especificações e que não constarem dos desenhos, serão interpretados como partes integrantes dos Projetos.

4.6.21. Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução

de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido no projeto.

4.6.22. A CONTRATADA assumirá o serviço no estado em que se encontra. Todas as dúvidas quanto aos elementos técnicos deverão ser sanadas por escrito junto ao COREN/PI, cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes.

4.6.23. Os pedidos de alteração nos projetos, especificações ou detalhes de execução, acompanhados dos respectivos orçamentos comparativos, serão submetidos à Fiscalização, por escrito, não sendo permitido à CONTRATADA executar modificações antes da anuência do COREN/PI.

4.6.24. A CONTRATADA obriga-se a utilizar a mais moderna aparelhagem e os materiais de melhor qualidade na execução dos serviços.

4.6.25. A CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução das obras, dos serviços e das instalações.

4.6.26. Os materiais a empregar serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

4.6.27. Caso seja aplicado material alternativo sem autorização oficial prévia, a CONTRATADA será obrigada a demolir tais serviços.

4.6.28 O COREN/PI reserva-se o direito de, em qualquer época, testar e submeter a ensaios qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las observadas as normas e especificações da ABNT.

4.6.29. A CONTRATADA designará Engenheiro Residente, e Encarregado(s) de Serviços para atuarem profissionalmente na obra contratada, respeitadas as seguintes premissas básicas: Todos deverão ter experiências anteriores na execução de obras de complexidade técnica e administrativa igual ou superior ao objeto da contratação, onde tenham desempenhado a função para a qual estejam sendo designados.

4.6.30. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todas as obras, serviços e instalações, respondendo pela sua perfeição, segurança e solidez.

4.6.31. A CONTRATADA manterá no canteiro, Diário de Obras, com o registro das alterações de projetos e/ou especificações que acaso venham a ocorrer. É de competência da CONTRATADA registrar, no diário de obras, todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo diário, confirmar ou retificar o registro. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento de interesse de a CONTRATADA registrar, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de dias passíveis de prorrogação ou qualquer caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

4.6.32. A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

4.6.33. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação dos serviços e obras contratados.

4.6.34. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras o Diário de Obras, uma via do Contrato e de suas partes integrantes, bem como o cronograma de execução permanentemente atualizado, os desenhos e detalhes de execução, bem como Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução e projetos, expedida pelo CREA/PI.

4.6.35. Caberá também à CONTRATADA:

4.6.35.1. Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, inclusive as providências necessárias de aprovação de projetos pelo COREN/PI;

4.6.35.2. O registro do serviço comum de engenharia no CREA/PI ou CAU/PI, bem como execução de placas de obra, quando aplicável;

4.6.35.3. Informar à Fiscalização, por escrito, no último dia útil da semana, o plano de trabalho para a semana seguinte, do qual devem constar os serviços que serão executados e os recursos humanos e materiais que serão alocados ao canteiro.

4.6.36. A CONTRATADA responderá ainda:

4.5.36.1. Por danos causados ao COREN/PI, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

4.5.36.2. Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

4.5.36.3. Por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

4.6.37. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

4.6.38. Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus ao COREN/PI e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

4.6.39. Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a estabilidade e segurança das edificações vizinhas existentes.

4.6.40. Quaisquer danos causados às mesmas serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para o COREN/PI.

4.6.41. Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes e crachás.

4.6.42. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços e instalações constantes das Especificações, dos desenhos, e dos detalhes apresentados pelo COREN/PI.

4.6.43. Além das Especificações do serviço propriamente dita, serão rigorosamente observadas pela CONTRATADA as Especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.6.44. Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão somente das Especificações, dos desenhos ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

4.6.45. A FISCALIZAÇÃO será exercida por pessoas expressamente designadas pelo COREN/PI, as quais serão investidas de plenos poderes para:

4.6.46. Solicitar da CONTRATADA substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer profissional ou operário que embarace o seu trabalho de fiscalizar;
4.6.47. Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às exigências para os serviços contratados, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para o COREN/PI e sem alteração do cronograma.
4.6.48. No período entre os recebimentos provisório e definitivo a CONTRATADA deverá corrigir, com a presteza possível, todas e quaisquer falhas construtivas apresentadas pela FISCALIZAÇÃO.
4.6.49. A CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro responderá durante cinco anos, pelos vícios ou defeitos ocultos da construção ou serviço, ainda que derivados de má qualidade dos materiais, salvo quando estes lhe forem fornecidos pelo dono da obra, e, neste caso, só por negligência na sua aplicação."
4.6.50. Requisitos Técnicos:

4.6.50.1. Capacidade mínima de carga: 600kg.
4.6.50.2. Medida interna do comprimento da cabina: 1.400mm
4.6.50.3. Medida interna da largura da cabina: 1.100mm
4.6.50.4. Medida interna de altura da cabina: 2.200mm
4.6.50.5. Velocidade de operação: 60m/m.
4.6.50.6. Tipo de elevador: elevador elétrico de passageiros.
4.6.50.7. Conformidade com Normas:
4.6.50.8. Jornada de conformidade com a NBR (Norma Brasileira) relacionada a elevadores.
4.6.50.9. Normas de acessibilidade (ex: inclusões de botões em braille, dimensões adequadas para cadeirantes).

4.6.51. Sistemas de Segurança:

4.6.51.1. Instalação de sistemas de segurança adequados.
4.6.51.2. Equipamentos de proteção contra incêndio e outros riscos.

4.6.52. Eficiência Energética:

4.6.52.1 Avaliação e escolha de sistemas que garantam uma operação eficiente em termos de consumo de energia.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

4.6.53. Manutenção e Garantia:

4.6.53.1. Definição de um plano de manutenção periódica mensal.

4.6.53.2. Garantia mínima de funcionamento de 12 meses.

4.6.54. Requisitos Legais

4.6.54.1. Licenças e Alvarás:

4.6.54.1.1. Licença de obra e alvará de funcionamento emitidos pelas autoridades competentes.

4.6.54.1.2. Certificações necessárias para a instalação e operação de elevadores.

4.6.55. Contratos e Documentação:

4.6.55.1 Contrato detalhado que inclua todas as obrigações das partes.

4.6.55.2. Documentação que comprove a experiência da empresa contratada.

4.6.56. Responsabilidade Técnica:

4.6.56.1. Designação de engenheiros responsáveis pela instalação registrados no CREA.

4.6.57. Prazo de Execução:

4.6.57.1 Definição clara do prazo para a conclusão da instalação.

4.6.58. Impacto nas Operações do Hospital:

4.6.58.1 Planejamento para minimizar interrupções nas atividades diárias da edificação durante a instalação.

4.6.59. Deverá ser apresentado declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.6.60. Considerações Finais

4.6.60.1. É necessário que a contratação inclua uma análise do histórico da empresa fornecedora, como tempo de operação no mercado e experiências anteriores em instalações semelhantes.

4.6.60.2. A contratação deve seguir todas as regulamentações de compras públicas, caso se aplique, visando transparência e eficiência no gasto dos recursos públicos.

4.6.61. Da exigência de carta de solidariedade

4.6.61.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6.62. Subcontratação

4.6.62.1. É permitida a subcontratação parcial da parcela de fornecimento e instalação do elevador, mantida a responsabilidade técnica e solidária da contratada principal e a exigência de comprovação da capacidade técnica do subcontratado (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), nas seguintes condições:

4.6.62.2 É vedada a subcontratação completa do objeto da presente contratação:

a) Desmontagem, Fabricação e Instalação de 01 (um) Elevador - Capacidade 600kg / 8 pessoas

4.6.62.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto e algum outro que fuja à expertise da empresa desde que autorizado previamente pela fiscalização:
a) Fornecimento e instalação do elevador;

4.6.62.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.62.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.62.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.62.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar−se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

5.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando−se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

5.3. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.4. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

5.5. Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.6. Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;

5.7. Respeito às Normas Brasileiras − NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.8. Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

5.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.9.1. Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de serviços comum de engenharia considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

5.9.1.1. Gestão de resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços comum de engenharia. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação

com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

5.9.1.2. Eficiência energética: Considerar critérios de eficiência energética é relevante para reduzir o consumo de energia durante a construção e o funcionamento dos serviços comum de engenharia. A utilização de sistemas e equipamentos energeticamente eficientes, a adoção de fontes de energia renováveis e a implementação de estratégias de conservação de energia são medidas que podem ser criadas para minimizar o impacto ambiental e reduzir os custos operacionais a longo prazo.

5.9.1.3. Uso racional da água: Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

5.9.1.4. Acessibilidade e inclusão social: Os serviços comum de engenharia devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capturas físicas ou cognitivas. Isso envolve a implementação de rampas, corrimãos, sinalização adequada, pisos táteis e outros elementos que facilitam a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos.

5.9.1.5. Responsabilidade social: Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem−estar dos envolvidos. Além disso, pode−se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

5.9.1.6. Impacto na comunidade: Considerar o impacto dos serviços na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá−los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

5.10. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA;

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de execução dos serviços;
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando a CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

5.11. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

5.12. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais a serem utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma equivalência técnica, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

5.13. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE; A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE;

5.14. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;

5.15. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas

composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

5.16. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética e hidráulica da edificação e de seus equipamentos.

5.17. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, periodicamente e sempre que demandada, dados acerca do desempenho elétrico e hidráulico da edificação e de seus equipamentos, bem como informação a respeito das medidas adotadas para o incremento da eficiência deles.

5.18. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5.19. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

6. DA VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e de 13h às 17h devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: administrativo@coren-pi.org.br ou contato telefônico (86) 3122-9999. (Modelo de Termo de Vistoria em anexo).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até dois **dias úteis anteriores** à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Eventuais dúvidas decorrentes da vistoria deverão ser dirimidas por escrito junto a empresa responsável pelo projeto no e-mail magnainfraestrutura@gmail.com, bem como nos e-mails do pregoeiro do Coren-PI pregoeiro@coren-pi.org.br e licitacoes@coren-pi.org.br

6.5. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de até 90 dias, entrega e execução contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo ser compatibilizado com o cronograma da obra civil.

Local de Entrega:

7.2 Os materiais serão entregue na Sede do COREN/PI de Teresina/PI, localizado na Rua Magalhães Filho, nº 655, Centro (Sul), Teresina/PI, CEP 64.001-350

7.3 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h

7.4 A instalação do Elevador será de total responsabilidade da empresa vencedora, e será conferida por Engenheiro Responsável da empresa Magna Infraestrutura LTDA, que elaborou o presente projeto básico.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO PARA O FATURAMENTO

8.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, a qual será submetida à aprovação da fiscalização técnica e administrativa.

8.3. As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro sendo com 30 dias; 60 dias; 90 dias.

8.4. A utilização do Instrumento de Medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, a qual será submetida à aprovação da fiscalização.

9.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico - Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.7. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, ao final de cada cumprimento da etapa de medição, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.7.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo, o servidor do COREN/PI, designado para a fiscalização contratual será amparado em todas as etapas da fiscalização, pelo fiscal técnico.

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

9.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pertinente, quando do recebimento do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, conforme Cronograma Físico - Financeiro. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento será efetuado à contratada até o 20º dia após a medição do serviço entregue e atesto da nota fiscal.

10.2. As medições serão efetuadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo-se o seguinte:

10.2.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico - Financeiro, quando serão feitas as medições pela FISCALIZAÇÃO do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e pelo COREN/PI aprovados, tomando por base as especificações, os desenhos do projeto e os critérios de medição e apresentando o Atestado de Conclusão dos Serviços.

10.2.2. Estando a obra em andamento de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, não haverá necessidade de emissão do Boletim de Medição.

10.2.3. No caso da etapa de construção estiver atrasada de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, será emitido o Boletim de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o "De acordo" do Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com o Boletim de Medição, a FISCALIZAÇÃO emitirá um comunicado à CONTRATADA, com cópia para a Gestão de Contratos, informando e exigindo justificativas para o atraso.

10.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço efetivamente entregue, conforme este Projeto Básico e o Cronograma Físico - Financeiro.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4.2 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período de prestação dos serviços;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.17. No caso de serviços comum de engenharia, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = (6/100) / 365 I = 0,00016438

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato e engenheiro responsável pelos projetos, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei nº 14.133, de 2021.
11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
11.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
11.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
11.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
11.26. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
11.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
11.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos

órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

11.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);

11.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.33. O prazo de garantia para as obras contratadas pelo Poder Público é de 05 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil.

11.34. Durante a execução, a contratada já se obrigará a corrigir e reparar qualquer defeito ou vício que apareça. Constatado defeito ou vício dentro do prazo de garantia, o Poder Público tem 180 (cento e oitenta) dias contados de sua constatação para acionar a contratada, sob pena de decaírem dos seus direitos.

11.35. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.37. No caso de execução de serviços comum de engenharia:

a) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

b) Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

c) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

d) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, aceitar que a contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, utilizando para tal os recursos provenientes do seguro garantia em uma das modalidades estabelecidas no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

11.38. Quando aplicável, fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos

especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.38.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

11.39. A obrigação estipulada no item 11.39 só será exigível da proponente vencedora quando da assinatura do contrato, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

11.40. Apresentar certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

11.41. A contratada deverá identificar a obra com a instalação de placas de obras e/ou serviços por profissionais das áreas de engenharia. A exigência da placa está prevista no artigo nº 16 da Lei Federal nº 5.194/66, que obriga a visibilidade de informações como o nome do profissional responsável, autores e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os nomes dos responsáveis pela execução da obra e/ou serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. Comprovar as ligações definitivas de energia;

12.13. Apresentar laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

12.14. Para melhor desempenho da execução dos serviços, a contratante deverá providenciar que as atividades administrativas sejam temporariamente alocadas em outro espaço destinado ao bom atendimento do profissional e público em geral.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra Pessoa Jurídica, desde que sejam observados pela nova Pessoa Jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora do objeto será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, via notificação eletrônica (e-mail), ou diretamente no Protocolo do órgão. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.

15.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente, sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

15.5. A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento sempre que solicitado. Com vistas a economicidade, para comunicações oficiais entre a contratante e a contratada, deverá ser utilizada, preferencialmente, o envio eletrônico de documentos, sendo que a assinatura eletrônica em documentos oficiais e a resposta de correspondências eletrônicas, servirão para comprovação de notificação da contratada, sendo a data de assinatura ou de resposta tomada como base para fins de aferição de prazos previstos neste Termo e no Contrato.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor seguem a minuta da Advocacia Geral da União, modelo este adotado pelo Conselho, conforme consta no Art. 19, IV da Lei n° 14.133/21:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Certidão Simplificada e Específica da Junta Comercial do Estado da sede da licitante;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16.3. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:

b. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU;

Comprovação do Proponente possuir capacidade técnico-operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de execução de obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), que comprove a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende-se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo à parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

(I) O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo:

a) Instalação de 01 elevador com características semelhantes ao objeto do contrato, comprovando a aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Possuir em seu quadro técnico 01 (um) Engenheiro Mecânico;

(II) A comprovação de aptidão poderá ser comprovada através de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entende−se por obra e serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, qualquer obra e serviço, cujo grau de complexidade, tanto do aspecto técnico quanto administrativo, é igualou superior à obra objeto da licitação.

Comprovação de o Proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para contratação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica concernente ao desempenho de atividades técnicas na execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

(III) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

(IV)) Para o serviço constante na alínea 'a' (Instalação de 01 elevador), a comprovação da qualificação técnica poderá ser realizada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em nome da empresa subcontratada que executará a referida parcela, desde que, a licitante apresente, no ato da habilitação, declaração formal indicando a empresa subcontratada e anexando o respectivo atestado de capacidade técnica desta, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

16.4. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

a) Certidão de Registro de Pessoa fisica no CREA e/ou CAU;

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) a:

c) Instalação de 01 elevador com características semelhantes ao objeto do contrato, comprovando a aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Os atestados/certidões apresentados deverão ser de execução de obra, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão do CREA/ CAU reunindo informações conjuntas de mais de uma ART/ RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

c) Para o serviço constante na alínea 'a' (Instalação de 01 elevador), na hipótese de a licitante optar pela faculdade prevista no § 9º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da qualificação técnico-profissional poderá ser suprida pela indicação de profissional integrante da equipe técnica da empresa subcontratada, desde que esta seja formalmente declarada na fase de habilitação.

d) O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverão assumir a responsabilidade técnica (ART) pelas respectivas parcelas do serviço e participar ativamente da execução do objeto.

e) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

(e.1.) O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados/certidões de capacidade técnico−profissional apresentados.

(e.2.) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

f) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

(f.1.) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU.

g) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

(g.1.) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(g.2.) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

(g.3.) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(g.4.) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante.

16.5. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

16.5.1 Especificações técnicas do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

16.5.2. Planilha Orçamentária que contenha os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

16.5.3. Composição unitária dos serviços utilizados no orçamento, contendo discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

16.5.4. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento:

a) As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos. Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;

b) Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, vale-transporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;

16.6.5. Cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante, em que deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra ou serviço especial de engenharia;

16.5.6. Demonstrativos da composição do BDI´s propostos pela licitante;

16.6) A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 TCU – PLENÁRIO.

16.6.1) Conforme Acórdão, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

16.6.2) Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico−financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

16.6.3) O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

16.6.4) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

16.6.5) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13,§ 3º,da referida Lei Complementar;

16.7. O prazo de validade da proposta não pode ser a inferior 90 (noventa) dias;

16.8. As planilhas deverão ser enviadas em formato pdf e excel (.xlsx ou .xls ou .xlsm)

16.9. Apresentar Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

16.10. Os serviços e obras contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com os Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo e Especificações de Serviços e Materiais, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Contrato, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização do COREN/PI, conforme Projeto Executivo em anexo ao processo.

16.11. Os critérios de aceitabilidade das propostas de preços serão:

16.11.1 Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

a) elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta;

b) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pelo COREN/PI;

c) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade;

d) propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da COREN/PI;

16.11.2 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

- Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Pregoeiro poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confiram vantagem ao licitante

em detrimento dos demais.

• A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Pregoeiro, que especificará os erros passíveis de correção e fornecerá um prazo claro para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

• Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

16.11.3 Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária do COREN/PI anexa, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021., a Contratada que:

17.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

17.2.2. Multa moratória de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren/PI, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subtópico também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no tópico 17.1 deste Projeto Básico.

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento pelos prejuízos causados.

17.3. As sanções dos subtópicos 17.2.1, 17.2.4, 17.2.5 e 17.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. Para aplicação de quaisquer penalidades será aberto processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou adjudicatário, conforme procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

17.6. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do COREN/PI, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do COREN/PI.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.9. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.12. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo XV da Lei nº 14.133/2021, aplica-se a esse Projeto Básico.

18. DA VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

18.2. A fixação de vigência contratual, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim no decorrer da soma desses prazos.

18.3. A vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública, dessa forma o prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados da data de expedição do

contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

19.2. Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas o valor obtido a partir de levantamento de quantidades de serviços, conforme planilha com mapa comparativo de preços, contidos no Projeto.

19.3. A elaboração do orçamento teve como base prioritária itens e composições do SINAPI em sua versão mais atualizada - 03/2025.

19.4. Quando não encontrado determinada composição e preço na Tabela do SINAPI, os índices de preços foram retirados da tabela SEINFRA, ORSE na versão mais atualizada.

19.5. Na ausência de preços e composições nas tabelas SINAPI, SEINFRA, ORSE o método de pesquisa de preço foi realizado através de pesquisa de mercado de acordo com a IN n.05-MPDG/2014.

19.6. Conforme o Decreto Federal nº. 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos da União, e dá outras providências, em seu art. 6º lê-se: Art. 6º Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistemas específicos instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. De acordo com o disposto acima, exceção às regras dos arts. 3º, 4º e 5º. É permitida a adoção de composições de custos diferentes daquela dos sistemas SINAPI e SICRO. Tais composições devem ser constantes em:

a) Outros sistemas referenciais aprovados por órgãos da Administração Pública Federal em publicações técnicas especializadas (por exemplo, PINI, SBC, ORSE etc.) e disponíveis na internet;

b) Sistemas específicos instituídos para o setor;

c) Pesquisa de mercado específicas.

19.7. A composição do BDI (Benefício de despesas indiretas) segue as orientações do Acórdão 2622/2013 do TCU.

20. DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o fator de correção dado pela variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) fiança bancária; ou,

c) seguro-garantia; ou,

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

18.3 Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 mês, contado a partir da homologação do objeto, para prestação da garantia.

18.4 Quando em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Divisão de Recursos Financeiros desta Autarquia.

18.5 Ademais, deverão ser observados os dispostos nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021.

22. DA RESCISÃO

22.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste projeto e nas prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à Contratante o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V da Lei nº Lei 14.133/21.

22.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei n° Lei 14.133/21.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei 14.133/21;

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos na descrição dos equipamentos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

23.2. A garantia dos materiais e equipamentos, quando não mencionada anteriormente, será de 12 (doze) meses, no mínimo.

23.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Edital.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta de recursos consignados no Orçamento do COREN/PI para o presente exercício, no seguinte **elemento de despesa**:

- 6.2.2.1.1.02.44.90.051.099 - Outras Obras e Instalações;

25. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

25.1. As Especificações Técnicas e Quantitativas foram conferidas e analisadas pelos responsáveis pela elaboração dos projetos e demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do COREN/PI.

Teresina/PI, 15 de setembro de 2026

JAPHET FRANCISCO DE MOURA ALBUQUERQUE:02177001366

Assinado de forma digital por JAPHET FRANCISCO DE MOURA ALBUQUERQUE:02177001366
Dados: 2026.09.15 08:30:00 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21901

Japhet Francisco de Moura Albuquerque

Engenheiro Civil
CREA: 1913260992

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os anexos I ao XIV que estarão disponíveis para visualização no link:

27. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

27.1. Aprovo este Projeto Básico e encaminho os autos para demais ações necessárias.

SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336

Assinado de forma digital por SAMUEL FREITAS SOARES:03727789336
Dados: 2026.10.07 09:08:23 -03'00'

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n° 328.982-ENF

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br